



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL N.º 449/2024**

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 172/2021-2025, de 23 de abril de 2024, **torno público o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada, e a Karaté Clube Margem Sul**, em 3 de setembro de 2024, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 2 de setembro de 2024.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 10 de setembro de 2024

A Secretária Geral,

*(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)*

Elsa Henriques

*Jga*  
#

**CMA**

CONTRATO-PROGRAMA  
DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
"Apoio à Atividade Desportiva Desenvolvida  
nas Instalações Desportivas Municipais do  
Concelho de Almada"

Outorgantes:

Município de Almada  
Karaté Clube Margem Sul - Associação

**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ALMADA**

(+351) 21 272 40 00  
almadainforma@cm-almada.pt  
m-almada.pt

*Et*

## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (CPDD)

### APOIO À ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA

#### DESENVOLVIDA NAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE ALMADA

"Enquadramento Técnico de aulas de artes marciais, dança, fitness e  
ténis"

Considerando que:

- a) A prática da atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, conforme o disposto no artigo 79.º, nos termos do qual se dispõe que todos têm direito à cultura física e ao desporto;
- b) Na salvaguarda do interesse público municipal, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, conforme estabelecido na alínea f) do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante, RJAL) aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, compete às Câmaras Municipais apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- d) O Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico dos Contratos programa de Desenvolvimento Desportivo e condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos programa de desenvolvimento desportivo e contratos de patrocínio desportivo;

- e) Quanto à finalidade dos contratos-programa, a concessão de apoios mediante a celebração de Contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objetivos:
- 1) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;
  - 2) Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
  - 3) Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo; (...)
- f) Para o caso em concreto e para efeitos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que nos termos do disposto no seu artigo 11.º, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:
- 1) Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
  - 2) Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante (...)
  - 3) As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, (...)
- g) A administração e gestão das Instalações Desportivas Municipais cobertas são da responsabilidade da Câmara Municipal de Almada encontrando-se delegada na Senhora Presidente no âmbito da Proposta n.º 2023-637-DGED de 18/12/2023 e subdelegada no Vereador com o pelouro do Desporto no âmbito do Despacho n.º 168/2021-2025 de 22 de março de 2024., pretendendo que nelas sejam prestados, Pelo Karaté Clube Margem Sul –

Associação (doravante KCMS), metodologias e serviços de enquadramento técnico às atividades por aquela desenvolvidas de forma a garantir a qualidade pedagógica das aulas.

- h) Estes equipamentos desportivos destinam-se, também, à aprendizagem e aperfeiçoamento de modalidades de artes marciais, fitness, dança e ténis nas suas vertentes formativa, educativa, terapêutica e de lazer, podendo também ser utilizadas para a realização de provas desportivas;
- i) O KCMS é a entidade que superintende e certifica as atividades ligadas à prática das artes marciais, dança, fitness, dança e ténis realizados nas Instalações Desportivas Municipais;
- j) Pretende o Município de Almada disponibilizar ao KCMS a utilização regular dos espaços destinados à prática das modalidades compreendidas neste CPDD, para a realização de atividades desportivas e o treino dos seus praticantes, contribuindo para a promoção, divulgação e desenvolvimento da prática da atividade física e desportiva a nível local;
- k) Através das parcerias existentes neste programa, existe também a disponibilização de material didático complementar ao ensino e aperfeiçoamento das modalidades presentes neste CPDD.
- l) O programa a implementar trará inegável incremento ao desenvolvimento das artes marciais, dança, fitness, dança e ténis no Concelho de Almada;
- m) Estão cumpridos e verificados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à concessão de apoios, subsídios e participações, nomeadamente que se encontra respeitado o disposto no artigo 3º do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada.

Assim, nos termos do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º e alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do RJAL, no n.º 2, do artigo 5.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela

Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e nos artigos 2.º, 3.º, 5.º, 11.º e 13.º do Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

ENTRE:

O **Município de Almada**, com o NIPC n.º 500051054, com sede no Largo Luís Camões, 2800-158 Almada, representado por Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, titular do cartão de cidadão n.º 10227292, válido até 19/07/2028, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do RJAL, (ou Vereador com poderes delegados e subdelegados no âmbito do Despacho n.º 112/2021-2025 de 15 de novembro de 2022 na versão conferida pelo Despacho n.º 168/2021-2025 de 22 de março de 2024), adiante também designado como o "Município", ou "Primeiro Outorgante"

E

O **Karaté Clube Margem Sul - Associação**, associação desportiva sem fins lucrativos, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 508379881, com sede na Rua Rainha Santa Isabel nº7, C.C. Rainha Santa Isabel – loja 28, Cova da Piedade, 2805-169 Almada, devidamente representado para os fins e efeitos do presente contrato por Ricardo João Caldeira Camisão, na qualidade de Diretor Técnico, N.º Cartão Cidadão 11076815 validade até 03-08-2031, com qualidade e suficiência de poderes para o ato, doravante designado por "KCMS" ou "Segunda Outorgante"

É acordado e livremente aceite o Presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a Proposta n.º 2024-358-DGED, aprovada em Reunião de Câmara de 02 de setembro de 2024.

## *Cláusula Primeira*

### *(Objeto e fins do contrato)*

1 Constitui objeto do presente contrato o apoio logístico e financeiro concedido pelo Município de Almada ao KCMS, no âmbito da implementação e lecionação de aulas de artes marciais, dança, fitness e ténis, que a Segunda Outorgante se propõe a levar a efeito no período de um ano, com caracterização pormenorizada e especificação, o qual consta como anexo I ao presente contrato-programa e dele faz parte integrante.

## *Cláusula Segunda*

### *(Prazo de execução do Programa)*

O prazo de execução do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo inicia-se a 1 de setembro de 2024 e termina em 31 de julho de 2025, ou caso não seja possível, inicia-se na data em que o Contrato for publicado.

## *Cláusula Terceira*

### *(Montante e Disponibilização da Participação Financeira)*

1 Para a execução do presente Contrato cujo Programa de Desenvolvimento Desportivo consta do seu Anexo I, é atribuído pelo Município de Almada ao KCMS e unicamente para esta finalidade, um apoio até 133.941,60 € (cento e trinta e três mil, novecentos e quarenta e um euros e sessenta cêntimos), através do orçamento municipal e em

PKZ  
A.

CMA

cumprimento das respetivas regras de execução e das grandes opções do plano em vigor.

2 - O presente encargo está previsto da seguinte forma:

- Ano de 2024 na rubrica 60.03/04.07.01.02 – PAM – 2016/A/5, o valor de 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros)
- Ano de 2025 na rubrica 60.03/04.07.01.02 – PAM – 2016/A/5,, o valor de 88.941,60 € (oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e um euros e sessenta cêntimos)

#### ***Cláusula Quarta***

##### ***(Obrigações do Primeiro Outorgante)***

Através do presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo o Município obriga-se a:

- 1 - Ceder gratuitamente ao KCMS, mediante prévia calendarização e sem que isso coloque em causa a atividade municipal, a utilização dos espaços presentes nas várias instalações desportivas municipais da cidade de Almada, para a realização das aulas de artes marciais, dança, fitness e ténis.
- 2 - Comunicar antecipadamente ao KCMS, a impossibilidade de utilização dos espaços municipais referidos no número anterior por motivos de obras, realização de atividades ou outro motivo de força maior, pelas quais o Município não poderá ser responsabilizado.

#### ***Cláusula Quinta***

##### ***(Obrigações do Segundo Outorgante)***

—  
**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ALMADA**

(+351) 21 272 40 00  
almadainforma@cm-almada.pt  
m-almada.pt

SERVIÇO DE  
INFORMAÇÃO

84



No âmbito do presente contrato-programa o KCMS assume as seguintes obrigações para além das que constam no restante clausulado do presente contrato:

1. Assegurar e realizar integral e atempadamente o programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato e em concreto, todas as especificidades aqui omissas na presente cláusula e que resultam da lecionação das modalidades de artes marciais, dança, fitness e ténis.
2. Afetar todos os apoios financeiros concedidos exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo, objeto do contrato em apreço.
3. Informar, de imediato, o primeiro outorgante relativamente a quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução deste mesmo contrato.
4. Ao nível do enquadramento das aulas, constituem obrigações do KCMS:
  - a. Respeitar e cumprir o plano organizacional de atividades, classes, tipos de frequência, e níveis de exigência, anualmente elaborado pelo Município aquando da Preparação de cada época letiva e desportiva;
  - b. Contratar técnicos acreditados com cédula Profissional, para lecionação das aulas de artes marciais, dança, fitness e ténis;
  - c. Designar um responsável do KCMS para servir de interlocutor junto do Município no âmbito do Presente contrato;
  - d. Enviar os relatórios de execução do Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, conforme o presente clausulado;
5. Disponibilizar toda a documentação referente ao processo conducente à afetação dos técnicos, previsto nas alíneas b) do

presente número, junto do Município, ficando reservado a este o direito de excluir os candidatos que não preenchem os requisitos considerados necessários para a lecionação;

6. Elaborar quatro relatórios com o número de aulas previstas e número de aulas realizadas, sendo o primeiro relatório entregue até dia 6 de janeiro, o segundo relatório entregue até dia 7 de abril, o terceiro relatório entregue até dia 7 de julho e o quarto relatório até 30 dias após término do presente CPDD.
7. No âmbito da utilização das Instalações Desportivas Municipais de Almada, respeitar e fazer respeitar, designadamente, os seus técnicos e alunos, o regulamento de utilização das Instalações Desportivas Municipais de Almada, zelando pelo correto uso e conservação dos equipamentos e material desportivo que utilizarem, responsabilizando-se por todos e quaisquer danos imputáveis, nomeadamente, aos seus funcionários, atletas e treinadores.
8. Prestar ao Município todas as informações, por este solicitadas, acerca da execução do Programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o presente contrato, respetivamente, mapa de execução orçamental e balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento dos resultados relativos à realização dos programas desportivos, incluindo a apresentação de comprovativos da efetiva realização da despesa, legal e fiscalmente aceites, acerca da execução do próprio contrato, para efeitos de validação técnico-financeira.
9. Incluir no seu relatório e contas anual, referência expressa à execução do presente contrato-programa e do respetivo apoio financeiro atribuído pelo primeiro outorgante, e, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente

contrato, com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim.

10. Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas.
11. Demonstrar o cumprimento das obrigações fiscais e para com a segurança social, nomeadamente, prestando o consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços do primeiro outorgante, nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, aplicável por força do previsto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
12. Sem prejuízo do cumprimento do anteriormente exposto, o segundo outorgante obriga-se ainda a respeitar e a dar cumprimento, na íntegra, aos procedimentos e exigências processuais previstas, para esses efeitos, no Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada, ou outro que lhe venha a suceder.
13. Demonstrar o grau de autonomia financeira, técnica, material e humana para a execução deste programa, em conformidade com os documentos apresentados ao primeiro outorgante no âmbito do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada, considerando-se tais documentos, para os devidos efeitos legais, parte integrante do presente contrato-programa, bem como identificar no programa de desenvolvimento desportivo outras fontes de financiamento, previstas ou concedidas e respetivas condições.
14. Abdicar, sem qualquer contrapartida, da prossecução do programa desportivo objeto do presente contrato, sempre que, por motivo de

*Handwritten signature*

**CMA**

obras, realização imprevista de atividades ou outro motivo de força maior, se torne impossível a utilização do complexo das piscinas municipais e não seja possível a realização do mesmo noutra equipamento desportivo do Município de Almada.

#### ***Cláusula Sexta***

##### ***(Apoios Financeiros a cargo do Município)***

- 1 - Os montantes definidos na Cláusula Terceira do presente Contrato-Programa contemplam, assim, um limite máximo das despesas a cargo do KCMS na execução do presente contrato, isto é, o valor a ser entregue ao KCMS por aula ou atividade agendada e inclui todas as despesas inerentes ao desenvolvimento do Programa objeto deste Contrato,.
- 2 - Sem prejuízo do número anterior, as aulas e atividades poderão estar sujeitas a alterações mensais, ou substituições de aulas ou atividades diferentes, desde que se respeite o limite máximo de aulas e atividades anuais estabelecido no Anexo I, o qual não pode ser objeto de alteração.
- 3 - No que diga em especial respeito à contratação KCMS de outras entidades no cumprimento de obrigações suas no âmbito deste contrato, são da inteira responsabilidade do KCMS, designadamente no que diga respeito às suas obrigações fiscais e contributivas para com terceiros.

#### ***Cláusula Sétima***

##### ***(Forma de entrega de Apoios Financeiros a cargo do Município)***

A comparticipação financeira será realizada em **quatro prestações**, e será realizado da seguinte maneira:

1. A primeira prestação será realizada após assinatura e publicação do presente Contrato-Programa no site oficial do Município de

**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ALMADA**

(+351) 21 272 40 00  
almadainforma@cm-almada.pt  
m-almada.pt

*Handwritten signature*

Almada e corresponderá a 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros).

2. A segunda prestação paga até 30 de janeiro e corresponderá a 78.941,60 € (setenta e oito mil, novecentos e quarenta e um euros e sessenta cêntimos).
3. A terceira prestação que corresponderá a 10.000€ (dez mil euros) será paga até 30 dias após a entrega do último relatório, conforme previsto na clausula quinta, e com os eventuais acertos da atividade não realizada ao longo do CPDD.

### ***Cláusula Oitava***

#### ***(Obrigações Excepcionais dos Outorgantes)***

1 Em virtude da verificação de situação excepcional de força maior, o primeiro outorgante mantém as suas obrigações desde que, total ou parcialmente, o programa objeto do presente contrato possa ser cumprido pelo segundo outorgante, ainda que reajustado à situação excepcional verificada, por meio de produção digital de conteúdos do programa e com recurso a meios eletrónicos à distância.

2- O cumprimento desta obrigação excepcional está sujeito a prévia avaliação e validação pelo primeiro outorgante da possibilidade de manutenção do cumprimento do objeto do programa desportivo.

### ***Cláusula Nona***

#### ***(Direitos dos Outorgantes)***

Constituem direitos dos outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, salvo razões ponderosas e de força maior não imputáveis às partes que não permitam o seu cumprimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

### ***Cláusula Décima***

#### ***(Sistema de Acompanhamento e controlo de execução do Programa de desenvolvimento desportivo)***

Compete ao Município, através dos serviços da Divisão de Gestão de Equipamentos de Desporto, controlar, monitorizar e fiscalizar a execução do presente contrato, sem prejuízo do recurso à Divisão Financeira do Município para cumprimento do disposto nos n.ºs 11 e 12 da cláusula Quinta.

### ***Cláusula Décima Primeira***

#### ***(Revisão do contrato)***

- 1- O presente contrato pode ser revisto ou modificado por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
- 2- É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, não imputável às partes, a sua execução se torne manifestamente inadequada à realização do interesse público pelo Município e pelo KCMS.

### *Cláusula Décima Segunda*

#### *(Mora e incumprimento/Restituição)*

- 1- O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Município o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 2- O incumprimento por parte do KCMS das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do Município;
  - a) Das obrigações referidas na cláusula quinta do presente contrato-programa;
  - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
- 3- O incumprimento culposo do disposto no presente Contrato, por razões não fundamentadas, concede ao Município o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa.
- 4- Caso as participações financeiras concedidas pelo Município não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo

em anexo I, o KCMS obriga-se a restituir ao Município os montantes não aplicados e já recebidos.

5 - Nos demais casos não referidos nos números 2 a 4, o incumprimento confere ao Município apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

6 - Verificado atraso no cumprimento das obrigações do KCMS, o Município tem o direito de resolver o contrato.

### ***Cláusula Décima Terceira***

***(Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)***

O não cumprimento pelo KCMS do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo Município.

### ***Cláusula Décima Quarta***

***(Cessação do contrato)***



- 1 - Cessa a vigência do contrato:
  - a) Quando seja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto, em 31 de julho de 2025 ou um ano após a sua publicação, observando-se igual período em caso de renovação.
  - b) Quando, por causa não imputável às partes, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais.
  - c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato nos termos previstos no presente Contrato ou ao abrigo de toda e qualquer legislação aplicável;
  - d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
  - e) Quando não se verifique o integral cumprimento do disposto na cláusula quinta.
- 2 - Salvo no caso da alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, a cessação, por qualquer causa, do presente Contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, e implicará a reversão imediata das verbas atribuídas ao Segundo Outorgante, nos termos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

### *Cláusula Décima Quinta*

*(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)*

Sem prejuízo do cumprimento do n.º 11 da Cláusula Quinta, pela assinatura do presente contrato, o KCMS declara expressamente que não tem dívidas para com a Autoridade Tributária e Aduaneira, para com o Município de Almada nem para com o Instituto da Segurança Social, I.P.

### ***Cláusula Décima Sexta***

#### ***(Contencioso)***

Os litígios emergentes da execução do Presente contrato programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

### ***Cláusula Décima Sétima***

#### ***(Interpretação, Casos Omissos e Legislação Subsidiária)***

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor, designadamente, o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada, ou outro que lhe venha a suceder, assim como as demais disposições de direito que lhe sejam aplicáveis.

### ***Cláusula Décima Oitava***

#### ***(Publicitação do contrato)***

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o presente contrato será objeto de publicação.

***Cláusula Décima Nona***

***(Produção de efeitos)***

O presente contrato programa produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

***Cláusula Vigésima***

***(Vigência do Contrato)***

No seguimento da cláusula segunda e sem prejuízo do disposto na cláusula oitava, o período de vigência deste contrato cessa em 31 de julho de 2025.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo cada um dos seus exemplares como originais, possuindo idêntico valor probatório, os quais vão

# CMA

ser assinados pelas partes outorgantes e que ratificam de boa-fé e na totalidade, o seu teor, ficando, cada uma, na sua posse com um exemplar.

Almada, 03 de setembro de 2024

Pelo Município de Almada,

Pelo Karaté Clube Margem Sul -  
Associação,



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ALMADA**

(+351) 21 272 40 00  
almadainforma@cm-almada.pt  
m-almada.pt



ep.